



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 432/2022 – CONTRATO N.º 72/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E INACIO RODRIGUES 05117219864.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **INACIO RODRIGUES 05117219864**, estabelecida na Rua Dos Funcionários Municipais, n.º 189, Cohab I, Cep 18.230-000, em São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ n.º 45.492.655/0001-62, representada neste ato por **Inácio Rodrigues**, CPF/MF n.º 051.172.198-64, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado e treinado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviços de Mão de Obras para execução de drenagem na Rua Bento França, S/N-Córrego Pacinho**, com mão de obra e demais equipamentos necessários, no município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços de Mão de Obras para execução de drenagem na Rua Bento França, S/N-Córrego Pacinho**, com mão de obra e demais equipamentos necessários, no município de São Miguel Arcanjo, conforme descritos abaixo.

Item	Qtdd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	30,00 M	Assentamento de Tubo de 600mm;	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
02	18,00 M	Assentamento de Guia (padrão PM);	R\$ 80,00	R\$ 1.440,00
03	02 Serv.	Construção para captação de águas pluviais com grelha medindo 1,00x0,55cm / 2,00x 0,70cm;	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
04	01 Serv.	Construção de 18,00m de Sarjetão com 0,50cm de largura;	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
05	01 Serv.	Construção de 10,00m ² de calçada;	R\$ 800,00	R\$ 800,00
06	01 Serv.	Construção de escadaria hidráulica (córrego pacinho)	R\$ 5.975,00	R\$ 5.975,00
				R\$ 16.065,00

CLÁUSULA III – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 16.065,00** (dezesesseis mil, e sessenta e cinco reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Obras, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária Jurídica a ser indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V – DA FORMA DA LEI:

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 84, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA XI – DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

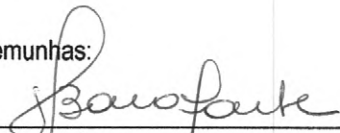
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 12 de Abril de 2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **INACIO RODRIGUES 05117219864**
Inácio Rodrigues

Testemunhas:

1 - 
CPF.: **Gisele Ap. F. Bonafante**
Escriturária
Mat. 2447

2 - 
CPF.: **Guilherme R. O. Suekuni**
Escriturário
Mat. 3720